

Ley n° 31.

Fixa a Taxa de Licença Pública, rejeita sua
existência e cobrança, e dá outras providências.

Em Belo Horizonte, Projeto Municipal de Leis sobre,

que sabe a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada neste Município a Taxa de Licença Pública que incidirá sobre todo os prédios e terrenos não construídos existentes no perímetro urbano e suburbano.

Parágrafo único: - Estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Licença Pública, todos os proprietários de residências, estabelecimentos comerciais e industriais e terrenos baldios existentes no perímetro urbano e suburbano.

Art. 2º - A cobrança da referida Taxa será efetuada juntamente com a caducidade do imposto Predial e Territorial Urbano em uma única prestação, fixando-se sempre de cada ano o valor da seguinte tabela proposta:

- | | |
|---|---------------------------|
| a.) Para cada prédio residencial | Taxa anual de Cr\$ 100,00 |
| b.) Para cada " " comerciais ou industriais | Cr\$ 150,00 |
| c.) Para cada terreno baldio | Cr\$ 200,00 |

Parágrafo único: - Quando em seu só edifício se contam, moradia e comércio, manufatura e indústria, o proprietário estará sujeito às duas taxas constantes da letra a.c., disto Artigo.

Art. 3º. Todo o contribuinte do imposto territorial está sujeito à taxa de limpeza pública, estabelecida na letra c, do artigo dezenove, seja qual for a natureza de seu imóvel.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajes, em 31 de outubro de 1960.

José Henrique Schwanke
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente lei: esta secretaria em 31 de outubro de 1960.

Fotoaldeio de Andrade
f. secretaria.